



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 002/2024

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
DE
GESTÃO
DO
ABASTECIMENTO
E
FORNECIMENTO
DE
COMBUSTÍVEIS
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
O ESTADO
DO RIO DE
JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DA CASA
CIVIL E A
PRIME
CONSULTORIA
E
ASSESSORIA
EMPRESARIAL
LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **SECRETARIA DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da cédula de identidade [REDAZIDA] e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana do Parnaíba, São Paulo-SP, CEP.: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO**

ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-150001/018626/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital nº PERP 01/2023) e do instrumento convocatório.

Item	Especificação	Unidade de Consumo	Valor ANP	Quantidade Litros (18 meses)	Valor Monetário (18 meses)	Taxa de Administração (%)
1	GASOLINA, TIPO: COMUM, OCTANAGEM: OCT 87/91 UN, REFERÊNCIA: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.001.0008 (ID - 121406)	LITROS	R\$ 6,96	705.465,54	R\$ 4.910.040,15	-1,46% (Um, vírgula, quarenta e seis por cento negativo)
2	ÓLEO COMBUSTIVEL, TIPO: DIESEL, REFERÊNCIA: S10, EMBALAGEM: N/A, IMPOSTO: COM INCIDENCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.002.0012 (ID - 121408)	LITROS	R\$ 5,08	271.469,02	R\$ 1.379.062,62	
3	ALCOOL COMBUSTIVEL, TIPO: ETILICO HIDRATADO CARBURANTE (ETANOL), IMPOSTO: COM INCIDÊNCIA DE ICMS (POSTO EXTERNO) Código do Item: 9130.005.0003 (ID - 121407)	LITROS	R\$ 4,14	493.825,87	R\$ 2.044.439,10	

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 01/02/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e)** Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de formas exaustiva e detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº PERP 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b)** prestar o serviço nos termos constantes no Formulário da Proposta Detalhe;
- c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

s) As alíneas *q* e *r* só se aplicam nas contratações cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência e que o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Ausentes um dos requisitos mencionados, os referidos dispositivos não deverão ser aplicados.

t) Cumprir integralmente com as obrigações explicitadas de formas exaustiva e detalhada no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390.30.39**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2010 (SECC-ADM) e 14010.04.125.0478.4868 (FOCO)**

Nota de Empenho: **2024NE00001 e 2024NE00008**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 8.333.541,88 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente,

respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 2 (dois) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta

Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.333.541,88 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, em parcelas quinzenais considerando as quantidades e valores dos itens faturados devendo ser aplicado o valor percentual da taxa administrativa homologada na licitação ao somatório dos valores apurados através da multiplicação do volume abastecido pelo preço de bomba vigente no dia do abastecimento ou pelo preço médio por município divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o dia do abastecimento, conforme o levantamento de preços semanal divulgado pela ANP da semana da data do abastecimento, utilizando o preço que for de menor valor, ou preço de bomba na ausência de divulgação de preço médio pela ANP na semana da data do abastecimento, e efetuadas diretamente na conta corrente nº 0002576-3, agência 00318, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar fatura para pagamento ao Protocolo da SECC, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – Laranjeiras - RJ, e pelo e-mail faturamento@casacivil.rj.gov.br acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do extrato contratual em Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 01% (um por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento

da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e

danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
NICOLA MOREIRA MICCIONE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 12 janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 18/01/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Gomes de Abreu, Assistente II**, em 18/01/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália do Nascimento Barbosa, Assistente**, em 18/01/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66984551** e o código CRC **09708126**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018626/2023

SEI nº 66984551

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

ferias e licença-prêmio não usufruídas na atividade, com base na Lei nº 2871/1979 e Lei 4320/1964, e de acordo com o disposto na Resolução SECC nº 91, de 28/03/2023.

Id: 2540648

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 06/03/2022

PROCESSO Nº SEI-220013/001438/2020 - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. CAROLINA HIOTTE ALVES PACHECO - OAB/RJ 150.490.

NOTIFICACo as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 19/12/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/000440/2022 - BANCO BRADESCO S/A - DR. JOSE ANTONIO MARTINS - OAB/RJ 114760.

PROCESSO Nº SEI-240002/000315/2022 - BCP S/A - CLARO - DRA. BEATRIZ HELENA MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN - OAB/RJ Nº 123.708

PROCESSO Nº SEI-240002/000744/2022 - CONSÓRCIO HOTEL NACIONAL RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº SEI-240002/0003835/2022 - PUMP UP TEXTIL LTDA.

NOTIFICACo as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 15/01/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/000137/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONTORNO DE CAMPOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/0001377/2022 - AUTO POSTO BRASIL DE VOLTA REDONDA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000123/2022 - AUTO POSTO METRO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000139/2022 - OASIS COMBUSTÍVEIS LTDA - DR. ADRIANO GREVE - OAB/SP 211900.

PROCESSO Nº SEI-240002/000381/2022 - A.O. LESSA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000512/2022 - MERCADO MAXIMO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000402/2022 - POSTO OJM LTDA - DR. RICARDO MACHADO DE ABREU - OAB/RJ 167612.

PROCESSO Nº SEI-240002/001378/2022 - POSTO INDEPENDENCIA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000379/2022 - GARCIA TINOCO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/001490/2022 - PORTAL DA PRAIA AUTO POSTO LTDA - DRA. PAOLA COSTA FICO OAB/RJ 163739.

PROCESSO Nº SEI-240002/000398/2022 - POSTO BOA VISTA BM LTDA - DR. SERGIO LUIS PACHECO MACHADO JUNIOR - OAB/RJ 157685.

PROCESSO Nº SEI-240002/000149/2022 - POSTO CANCELA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - DR. SERGIO VITOR LOBATO DE SOUZA E SILVA - OAB/RJ 81603.

PROCESSO SEI Nº E-15003/100526/2018 - ITAU UNIBANCO S.A. - DRA. FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO - OAB/SC 21383 - OAB/PR 61789.

PROCESSO Nº SEI-240002/001372/2022 - POSTO CONFORTO DE V.R. LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000419/2023 - CS SERVIÇOS E VENDAS DIGITAIS DE ELETRÔ E ELETRÔNICOS EIRELI.

PROCESSO Nº SEI-240002/000125/2022 - POSTO VILARINHO DA PRATA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000241/2022 - VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002476/2023 - RESTAURANTE GURIJU-SA EIRELI.

PROCESSO NºSEI-240002/001549/2022 - LIVELLO S.A. - DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS - OAB/RJ 136069.

PROCESSO Nº SEI-240002/001005/2022 - CAMINHO DO OURO DE PARATY AUTO POSTO LTDA.

NOTIFICACo as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 10/01/2024

PROCESSO Nº SEI-240002/0003472/2022 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA - DR. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - OAB/MG 108112.

PROCESSO Nº SEI-240002/000304/2023 - RAIA DROGASIL S.A. - DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - OAB/SP 131600.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantendo a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, fica(m) intimada(s) a(s) empresa(s) supracitada(s) para o pagamento da multa fixada nos autos do(s) processo(s) epígrafe(s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Por fim, caso ocorra o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois de publicada esta decisão, o fornecedor terá 5% (cinco por cento) de desconto no valor da multa, na forma do art. 39, III da Lei Estadual nº 6.007/11. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2540817

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 18.01.2024

EXONERA, a pedido, MATHEUS CARVALHO VIEIRA, ID. Funcional nº 99962523, do cargo que ocupa de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 19 de janeiro de 2024. Processo nº SEI-140001/000499/2024.

Id: 2540741

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2024;

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela **Secretaria de Estado da Casa Civil** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência Anexo I do Edital nº PERP 01/2023) e do instrumento convocatório.

PRAZO: 18 (dezoito) meses, contados a partir de 01/02/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 8.333.541,88 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE0001 e 2024NE0008.

DATA DE ASSINATURA: 18/01/2024;

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.379 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150001/018626/2023.

Id: 2540658

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

TIPO: Menor preço global do lote.

LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 20/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar e coordenar o Programa De Gerenciamento De Riscos - PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; bem como realizar exames médicos para o PCMSO, ou seja, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho para o cumprimento das exigências, constantes no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - esocial, para todos os órgãos integrantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tanto da administração direta quanto da indireta, conforme detalhamento no termo de referência - ANEXO I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 05/02/2024 às 11:00h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>

PROCESSO Nº SEI-150001/007358/2023.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Errata contendo especificação, item por item, de alterações que foram feitas no Edital Nº 020/2023 - Termo de Referência - Processo Nº SEI-150001/007358/2023, tendo em vista acolhimento de impugnação parcial ao Edital.

EDITAL:

ITEM 12.5.1.2:

Onde se lê:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

Leia-se:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CREME), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

ITEM 12.5.1.3:

Onde se lê:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro (CREA-RJ), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

Leia-se:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia (CREA), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 7.1:

Onde se lê:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

Leia-se:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CREME), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

ITEM 7.2:

Onde se lê:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro (CREA-RJ), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

Leia-se:
Apresentar comprovante de Registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia (CREA), devidamente atualizado, em consonância às normas da referida Autarquia;

EXCLUSÃO do item 8.3, Item 8.4 (renumerar para 8.3).

Id: 2540806

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 002/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa WEBSTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, a partir de 23/01/2024, do prazo de vigência do Contrato SECC nº 002/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de Agência de Viagens, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2024.

VALOR: R\$ 2.706.657,36 (dois milhões, setecentos e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2024.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE00005.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

PROCESSO Nº SEI-150001/02296/2022.

Id: 2540721

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 008/2024.

PARTES: DETRAN/RJ e a CLINICAR - Clínica Médica e Psicológica de Habilitação Lda-Me.

OBJETO: Autorização à Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/006475/2023.

Id: 2540763

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

INTIMAÇÃO
HERANÇA-ESCRITURA PÚBLICA
PROC. ADMINISTRATIVO: E-04/041/755/2020

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o **Auditor - Chefe de Fiscalização, da AFR Serrana 34.01-Nova Friburgo**, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte **WARLEY DE MESQUITA**, CPF 270.357.438-04, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, e tomar ciência do acórdão proferido pela Junta de Revisão Fiscal que julgou procedente a guia de lançamento nº 5.34.026500-0. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias a contar da ciência.

Auditor Fiscal Alexandre Rangel Belfort, ID 1938631-1, AFR 34.01 Mauricio Erthal Barroso Pereira, Mat.0955794-3- Identidade funcional 655484-9 - Auditor Fiscal Chefe. Processo de publicação SEI-040023/000269/2023.

Id: 2540856

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01

EDITAL

INTIMAÇÃO
HERANÇA-ESCRITURA PÚBLICA
PROC. ADMINISTRATIVO: E-04/041/754/2020

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o **Auditor - Chefe de Fiscalização, da AFR Serrana 34.01-Nova Friburgo**, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte **WARLEY DE MESQUITA**, CPF 270.357.438-04, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Doutor Ernesto Basílio, 25, Centro, Nova Friburgo, RJ, no horário de 10 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, e tomar ciência do acórdão proferido pela Junta de Revisão Fiscal que julgou procedente a **guia de lançamento nº 5.34.026499-3**. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias a contar da ciência.

Auditor Fiscal Alexandre Rangel Belfort, ID 1938631-1, AFR 34.01 Mauricio Erthal Barroso Pereira, Mat.0955794-3- Identidade funcional 655484-9 - Auditor Fiscal Chefe. Processo de publicação SEI-040023/000268/2023.

Id: 2540857

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

AVISO

Distribuição de recursos aos relatores por sorteio. Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2024, às 12h, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, os seguintes recursos, Processo nº SEI-040087/0000031/2020:

RECURSOS	PROCESSOS	CONTRIBUINTES	TIPOS DE RECURSOS
81264	SEI-040079/003921/2022	PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI E OUTROS	Ofício
79575	SEI-040039/000064/2022	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Ofício
81243	SEI-040006/000158/2023	DP1 RESTAURANTE LTDA	Ofício
81277	SEI-040224/003618/2023	M S MACHADO TRANSPORTES LTDA	Ofício
81267	SEI-040192/000815/2023	AGILUX SERVICOS LOGISTICOS LTDA	Ofício
81252	SEI-040039/000464/2022	BIOSENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE COSMETICA LTDA	Ofício
81245	SEI-040006/000249/2023	MEZZALUNA COMESTIVEIS LTDA	Ofício